



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 567.485,81 (QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A presente abertura de Crédito Adicional Especial visa à utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024, na fonte de recursos vinculada à Assistência Financeira Complementar da União, destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, e Parteiras – Fonte 2.605.0000000.

Esta abertura de crédito adicional tem como objetivo a adequação orçamentária referente à parcela devida às empresas terceirizadas e à parte complementar dos servidores municipais, referente à parcela de dezembro/2024 do repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar da União. O repasse está em conformidade com as Portarias GM/MS nº 5.793, de 28 de novembro de 2024, nº 5.783, de 26 de novembro de 2024, e nº 6.272, de 26 de dezembro de 2024.

As mencionadas Portarias estabelecem os seguintes repasses:

- 13ª parcela de 2024: R\$ 86.288,36
- Parcela de novembro/2024: R\$ 86.288,36
- Parcela de dezembro/2024: R\$ 130.466,72

Totalizando R\$ 303.043,44 para as empresas terceirizadas. A diferença de valor será alocada nas naturezas de despesas para atender aos servidores municipais.

Os valores já foram destinados e vinculados a cada CPF dos servidores cadastrados no Sistema de Investimento do SUS – INVESTSUS, cabendo a esta



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

municipalidade apenas o repasse financeiro, além do repasse dos profissionais cadastrados nas entidades privadas.

Importante destacar que, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222, foi determinado que os estados, municípios e autarquias, bem como profissionais contratados por entidades privadas que atendem, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, devem implementar a diferença resultante do piso salarial nacional, sendo este pagamento realizado exclusivamente dentro dos limites dos recursos repassados pela União.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso II do artigo 41 e no artigo 42 da Lei 4.320/1964, e os recursos orçamentários utilizados estão previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, que trata do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR